

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 36

São Paulo

quinta-feira, 22 de fevereiro de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.745, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóveis para ser implantada a Estação Ecológica da Juréia-Itatins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar com a Companhia Crajaura Empreendimentos Turísticos e a Gomes de Almeida, Fernandes S/A os seguintes imóveis:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado:

a) terreno situado no Município de São Paulo, em Santo Amaro, caracterizado a Planta nº 5.865, da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo nº 2.720/89-ATI, que inicia no ponto A-4F, situado no alinhamento direito da Avenida Yervant Kissajikian, antiga Estrada do Zavvus, na divisa com a propriedade do Sr. João Triston Capel, na altura do nº 982, segue daí pelo referido alinhamento, com rumo SE 23º26', até o ponto O-P, com distância de 36,58m (trinta e seis metros e cinquenta e oito centímetros); daí deflete à esquerda e continua pelo alinhamento da referida avenida com rumo de SE 29º33' e com distância de 10,53m (dez metros e cinquenta e três centímetros) atinge o ponto OY; segue defletindo à direita com rumo NW 85º03'W e distância de 40,68m (quarenta metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto I-C; segue defletindo à esquerda com rumo SW 88º21' e distância de 4,43m (quatro metros e quarenta e três centímetros) até o ponto I-D; deflete à direita e segue com rumo NW 7º51', e distância de 0,47m (quarenta e sete centímetros) até o ponto IE; deflete à esquerda e segue com rumo NW 85º35' e distância de 4,39m (quatro metros e trinta e nove centímetros) até o ponto IF-C; deflete à esquerda e segue com rumo SW 36º52' e distância de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) até o ponto D; dividindo do ponto OY até o ponto D com

fundo de várias propriedades que constam pertencer ao Sr. Francisco Nicheletti; do ponto D, segue com rumo NW 18º05' e distância de 28m (vinte e oito metros) até o ponto E, divisando com área remanescente do Estado; segue com rumo NE 71º66' e distância de 42,20m (quarenta e dois metros e vinte centímetros) até o ponto A-4F, inicial, divisando com propriedade do Sr. João Triston Capel e englobando área aproximada de 1.560m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados);

b) terreno situado no Município de São Bernardo do Campo, neste Estado, caracterizado na Planta nº 05.670/A-1 da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo nº 2720/89-ATI; inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Armando Ítalo Setti e distante 310m (trezentos e dez metros) da Av. Pereira Barreto; daí, segue em linha reta, confrontando com o remanescente do Próprio Estadual representado pela Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", na distância de 98,75m (noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com o remanescente do Próprio Estadual, na distância de 245,10m (duzentos e quarenta e cinco metros e dez centímetros) até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel nº 573 da Av. Armando Ítalo Setti, na distância de 74,20m (setenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Av. Armando Ítalo Setti; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da mencionada rua, na distância de 246,50m (duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "A", inicial, com área de 21.254,32m² (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados);

c) terreno situado em Brasília (DF), caracterizado na Planta nº 03 010/A-I da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo nº 2720/89-ATI (Projeção 4 (quatro), com frente para a Via ENR-LESTE, onde mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); do lado direito de quem da via olha o terreno tem a sua lateral direita para a área do estacionamento e mede 85m (oitenta e cinco metros) de comprimento; possuindo do lado esquerdo a mesma medida; ou seja, 85m (oitenta e cinco metros), e nos fundos mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), encerrando área de 1.062,50m² (um mil, sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

d) terreno situado em Brasília (DF), caracterizado na Planta nº 03 010/A-I da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo nº 2720/89-ATI (Projeção 5 (cinco), com frente para via ENR-LESTE, para onde mede 85m (oitenta e cinco metros), do lado direito de quem da via olha para o imóvel, mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo, a mesma medida, ou seja, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), e nos fundos mede 85m (oitenta e cinco metros) de comprimento, encerrando área de 1.062,50m² (um mil, sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

e) terreno e prédio situado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Graça Aranha, 182, 182-A e 182-B, com área de 438,90m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) de frente para a Avenida Graça Aranha, por 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados e medindo nos fundos 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), confinando pelo lado direito de quem da Avenida olha o imóvel com o prédio nº 174, e pelo lado esquerdo com o imóvel de nº 206-A, e nos fundos com o logradouro projetado, de acordo com a planta aprovada sob nº 3.085.

II — Imóveis de propriedade das empresas permutantes:

a) gleba de terra com mais ou menos 242ha (duzentos e quarenta e dois hectares), localizada no Município de Iguape, neste Estado, denominada "Sítio Grajaúna", matriculada sob nº 3.076 no Registro de Imóveis dessa mesma Comarca, caracterizada na Planta constante do Processo nº 44/89-SMA, que assim se descreve e confronta: consta de uma faixa de 500m (quinhentos metros) de largura, que partindo das terras de Marinha vai até o travessão de divisa de Sesmária do Rio Verde com espólio de Maria Luiza de Lara, numa profundidade de 4.950m (quatro mil, novecentos e cinquenta metros) aproximados e dentro das seguintes divisas: começa num marco de madeira colocado mais ou menos no limite da faixa de marinha, no canto de divisa das terras de propriedade do Dr. Mario Quatrini, Eugênio Julio Trapini e outros, marco esse colocado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado na divisa da antiga Sesmária do Rio Verde com o espólio de Maria Luiza Lara; do aludido marco, segue dividindo com os supracitados por uma linha reta e distância de aproximadamente 4.950m (quatro mil, novecentos e cinquenta metros) até atingir o travessão limite das terras da Sesmária do Rio Verde; segue à esquerda pelo mesmo travessão até atingir uma linha paralela

à primeira descrita e distante 500m (quinhentos metros) medidos em uma linha perpendicular; segue à esquerda por esta linha dividindo desde o travessão até a faixa de marinha com terras de propriedade da Cia. Melhoramentos Rio Verde S.C., e/ou sucessores; daí segue à esquerda pela faixa de marinha até atingir o ponto de partida;

b) área de terra com mais ou menos 3.146ha (três mil, cento e quarenta e seis hectares), situada também no Município de Iguape, matriculada sob nº 3.077 no Registro de Imóveis dessa mesma Comarca, caracterizada na Planta constante do Processo nº 44/89-SMA, constituindo tal área parte do imóvel "Morro da Juréia", Imóvel Itacolony ou Rio Verde ou "Mamote", e parte do imóvel Grajaúna, formando um só todo com as seguintes delimitações: do lado sul de Iguape com parte remanescente do imóvel Morro da Juréia pertencente a Nelson Helio Mazzei e outros, por uma linha assinalada na parte integrante da escritura de divisão amigável, averbada em frente as transcrições 6.063 e 6.644 do mesmo Cartório; do lado Norte ou de Itanhaém, com parte do imóvel Grajaúna, pertencente ao Dr. Quintino Fracalanza, por uma linha reta com o rumo N38º38'W, verdadeira paralela à linha do extremo lateral norte da antiga Sesmária do Rio Verde, numa extensão de quatro mil novecentos e cinquenta metros, que vai desde faixa de marinha do Oceano Atlântico, até o travessão dos fundos da antiga Sesmária do Rio Verde, divisa essa situada a dois mil e quinhentos metros de distância para o lado Sul do marco colocado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, na divisa com o espólio de Maria Luiza de Lara, marco esse que recebeu nº 40-A na planta da Procuradoria; pelos fundos parte com o espigão divisas das águas do Rio Comprido, ou Una do Prelado, do Morro da Juréia, parte como prolongamento da linha perimétrica do travessão dos fundos da antiga Sesmária do Rio Verde; parte com a linha perimétrica propriamente dita, recentemente orientada e demarcada pelo serviço do Patrimônio Imobiliário do Estado, e parte com a Gleba pertencente a João Maurício do Prado e outros, gleba essa de cento e vinte e quatro alqueires, mais ou menos, encravada no canto Noroeste do imóvel Grajaúna, situada a trezentos e vinte e um metros de distância mais ou menos, da gleba pertencente ao Dr. Quintino Fracalanza; pela frente com a faixa de marinha do Oceano Atlântico, ou Morro da Juréia, Praia do Rio Verde, Praia de Grajaúna e parte da Praia de Una. Imóvel declarado no Incri sob nº 641030321281.

Artigo 2º — Fica revogada a Lei nº 2001, de 19 de junho de 1979.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvaranga, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.746, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

(Projeto de lei nº 434/88, do deputado Randal Juliano Garcia)
Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Paraplégicos de Taubaté — APARTE", com sede em Taubaté.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Justiça
Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvaranga, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.747, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

(Projeto de lei nº 445/88, do deputado Eduardo Bltencourt)
Dá denominação a trecho da Rodovia SP-340 e a praça rotatória nela situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professor Boanerges Nogueira de Lima" o trecho da rodovia SP-340, entre os Municípios de Aguié e Casa Branca, bem como a praça rotatória desta rodovia com a SP-215.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de fevereiro — Quinta-feira

- 9h30 Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior, aos Prefeitos dos Municípios de Ilupeva, Alto Alegre, Guapiara, Serrana, Jacanga, Arealva, Guapiaçu, Corumbatai, Santa Adélio e Serfãozinho.
- 11h30 Presidente do Metrô, Dr. Antonio Sérgio Fernandes.
- 12h Cerimônia de assinatura de protocolo de intenções entre a Secretaria da Agricultura, através do Ceasp, e empresas construtoras, para a implantação do Ceasa — Zona Leste — Salão dos Despachos.
- 12h30 Secretário do Fazenda, Dr. Antonio Augusto Mesquita Neto.
- 15h30 Audiências das Subsecretaria do Governo/Interior, aos Prefeitos dos Municípios de Várzea Paulista, Angatuba, São João da Boa Vista, Santo Antônio do Jardim, Águas da Prata, Mirassol, Cubatão, Caconde, Cerqueira César, Jorinu, Guararapes.
- 19h Cerimônia de encerramento do 1º Seminário Latino Americano de Dirigentes de Organismos Nacionais de Ciência e Tecnologia — Memorial da América Latina — aula magna — Av. Mário de Andrade, 664 — Barra Funda.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	15	Meio Ambiente	30
Economia e Planejamento	15	Secretaria do Menor	30
Justiça	15	Defesa do Consumidor	30
Promoção Social	16	Universidade de São Paulo	31
Segurança Pública	16	Universidade	
Fazenda	18	Estadual de Campinas	32
Agricultura e Abastecimento	19	Universidade Estadual Paulista	36
Educação	19	Município de São Paulo	36
Saúde	21	Tribunal de Contas	37
Energia e Saneamento	27	Editais	39
Transportes	27	Concursos	40
Administração	28	Assembléia Legislativa	53
Cultura	29	Diário dos Municípios	66
Esportes e Turismo	29	Boletim Federal	69
Habituação e		Partidos Políticos	72
Desenvolvimento Urbano	30	Ministérios e Órgãos Federais	72